Birigui, 4 de dezembro de 2020.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1864/2020
Data: 09/12/2020 - Horário: 13:35
Legislativo - PARJU 127/2020

Parecer: 127/2020.

Solicitante: Felipe Barone Brito

Presidente da Câmara Municipal de Birigui.

Assunto: Projeto de Lei nº 151/2020 - "Autoriza desmembramento e permuta de áreas de terra, nos termos que específica e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal autoriza desmembramento e permuta de áreas de terra, nos termos que específica e dá outras providências. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1835/2020, em 1 de dezembro de 2020. Despachado para parecer em 4 de dezembro de 2020. Recebido para parecer em 4 de dezembro de 2020.

Primeiramente podemos entender permuta como, troca, é o contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem, uma da outra, bens, esses, que substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes. Há sempre na permuta uma alienação e uma aquisição de coisa, da mesma espécie ou não, a permuta pressupõe igualdade de valor entre os bens permutáveis, mas é admissível a troca de coisas de valores desiguais com reposição ou torna de dinheiro do faltante. Essa complementação em pecúnia, para igualarem-se os valores das coisas trocadas, não se desnatura a permuta desde que a intenção precípua de cada parte é obter o bem da outra.

A permuta de bem público como as demais alienações exige autorização legal, avaliação prévia das coisas a serem trocadas, mas não exige licitação, pela impossibilidade mesma de sua realização, uma vez que a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatória.

Qualquer bem público desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial pode ser permutado com outro bem público ou particular da mesma espécie ou de outra, o essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia atribua-lhes corretamente os valores para a efetivação da troca sem prejuízo aos cofres públicos.

Aplicam-se à permuta as disposições de compra e venda do artigo 533 do código civil e tratando-se de troca de imóveis fica sujeita às formas e registros competentes para a transferência do domínio.

Observamos que o presente projeto encontra-se em conformidade com o que a lei prevê, sendo o valor do bem a ser recebido pelo poder público maior do que o valor do bem imóvel público que está sendo permutado.

De acordo com o que observamos que os bens imóveis públicos são dominicais o que não impede a realização da permuta, as despesas também ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente projeto à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

Birigui, 4 de dezembro de 2020.

.....

Fernando Baggio Barbiere

Advogado